JUSTIFICATIVA

Apresento para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Lei que cria o SELO EMPRESA AMIGA DE GARÇA.

O projeto visa reconhecer e incentivar as empresas que estimulem ações nas áreas sociais, culturais, educacionais, esportivas e ambientais do Município".

Ante a simplicidade da matéria e por entender que o projeto premia empresas comprometidas com a coletividade e com o seu bem-estar, solicito a aprovação do projeto pelos senhores vereadores.

Garça, 16 de junho de 2016.

Paulo André Faneco
Vereador

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 47135
Projeto de Lei 0042-2016
16/06/2016 17:00:42
Antonio Marcos Pereira

PROJETO DE LEI Nº 42/2016

CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DE GARÇA NO AMBITO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Garça, "**O SELO EMPRESA AMIGA DE GARÇA**", a ser concedido anualmente no dia 05 de dezembro no recinto da Edilidade a empresas que tiverem prestado relevantes serviços para o desenvolvimento social, educacional, cultural, ambiental ou esportivo do munícipio de Garça durante o ano vigente.

Art. 2º. A data da solenidade mencionada no artigo anterior, poderá ser antecipada ou postergada, na eventualidade de realização de sessões camarárias ou feriados naquela mesma data e horário, estabelecendo-se nova data pela Mesa Diretora.

Art. 3º. As ações e projetos desenvolvidos pelas empresas deverão ser protocolados na câmara municipal durante todo o mês de novembro ou data pré-estabelecida através de ato da mesa diretora.

Paragrafo único. A inscrição poderá ser realizada pela própria empresa, parceiros ou agente que tenha sido direta ou indiretamente beneficiado com a ação.

Art. 4º. A mesa diretora deverá nomear uma comissão formada por 3 vereadores para analisar as ações e projetos apresentados, cabendo a esta comissão qualificar ou não a empresa para o recebimento do selo.

Art. 5º. O selo concedido terá duração de 1 ano, até a realização da próxima edição do prêmio.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas nos exercícios financeiros, além de convênios ou parcerias, e suplementadas, se necessário, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 DE JUNHO DE 2016.

PAULO ANDRÉ FANECO
VEREADOR

Justificativa

Senhores Vereadores:

Apresento para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Lei que objetiva instituir a normatização para a apresentação da Prestação de Contas da Festa Nacional das Cerejeiras, no Município de Garça.

Iniciativas semelhantes à proposta que apresento já são realidade em inúmeros municípios brasileiros que, assim como Garça, realizam anualmente festas e eventos tradicionais e que envolvem a participação direta e indireta do poder público em associação com a comunidade local e sociedade civil organizada.

A normatização proposta é uma forma de aperfeiçoar a gestão desse tradicional evento de nossa cidade, bem como atender às exigências de transparência que se fazem necessárias.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

Garça, 16 agosto de 2016

Patrícia Morato Marangão
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 42/2016

CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DE GARÇA NO AMBITO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Garça, "**O SELO EMPRESA AMIGA DE GARÇA**", a ser concedido anualmente no dia 05 de dezembro no recinto da Edilidade a empresas que tiverem prestado relevantes serviços para o desenvolvimento social, educacional, cultural, ambiental ou esportivo do munícipio de Garça durante o ano vigente.

Art. 2º. A data da solenidade mencionada no artigo anterior, poderá ser antecipada ou postergada, na eventualidade de realização de sessões camarárias ou feriados naquela mesma data e horário, estabelecendo-se nova data pela Mesa Diretora.

Art. 3º. As ações e projetos desenvolvidos pelas empresas deverão ser protocolados na câmara municipal durante todo o mês de novembro ou data pré-estabelecida através de ato da mesa diretora.

Paragrafo único. A inscrição poderá ser realizada pela própria empresa, parceiros ou agente que tenha sido direta ou indiretamente beneficiado com a ação.

Art. 4º. A mesa diretora deverá nomear uma comissão formada por 3 vereadores para analisar as ações e projetos apresentados, cabendo a esta comissão qualificar ou não a empresa para o recebimento do selo.

Art. 5º. O selo concedido terá duração de 1 ano, até a realização da próxima edição do prêmio.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas nos exercícios financeiros, além de convênios ou parcerias, e suplementadas, se necessário, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 DE JUNHO DE 2016.

PAULO ANDRÉ FANECO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Apresento para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Lei que cria o SELO EMPRESA AMIGA DE GARÇA.

O projeto visa reconhecer e incentivar as empresas que estimulem ações nas áreas sociais, culturais, educacionais, esportivas e ambientais do Município".

Ante a simplicidade da matéria e por entender que o projeto premia empresas comprometidas com a coletividade e com o seu bem-estar, solicito a aprovação do projeto pelos senhores vereadores.

Garça, 16 de junho de 2016.

Paulo André Faneco
Vereador

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo diretor de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.341/2016
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial
E-mail – arp@garca.sp.gov.br

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º 42/2016
Entrada / Início da Tramitação: dia 20 de junho de 2016.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 20 de junho de 2016

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo (X) Poder Legislativo
Vereador Autor: Paulo André Faneco

Turnos de Votação: (X) Um () Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação: (X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Paulo André Faneco (presidente), Patrícia Morato Marangão e Francisco Christóforo Júnior.
Relator Responsável: Francisco Christóforo Junior

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Massao Ogawa.
Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos "Bacana".
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva "Zelito" e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

Garça, 21, de junho, de 2016

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 42/16, considerado Objeto de Deliberação na 21ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de junho de 20__.

Secretaria, 21/06/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 22/06/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) Francisco Christoforo Júnior, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 23/06/2016.

= Paulo André Faneco =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº.42/2016. PARECER Nº. 50/2016.

Relatório

O nobre Vereador Paulo André Faneco apresentou o Projeto de Lei nº 42/2016 por meio do qual propõe a criação do selo "Empresa Amiga de Garça".

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

É o relatório.

Voto do Relator

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, expondo a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

A matéria encontra-se no rol das proposituras que podem ser apresentadas pelos senhores vereadores, afastando-se aqui o vício de competência.

Quanto aos demais aspectos legais e constitucionais, nada a opor.

É o Parecer.

Francisco Cristóforo Júnior
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela tramitação do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 6 de julho de 2016.

Paulo André Faneco
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro

= **CERTIDÃO** =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 42/16 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 07/07/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= **DESPACHO** =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 4ª Sessão Extraordinária, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 07/07/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

---------- PODER LEGISLATIVO ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 09/2016

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafos 1º, 2º e 3ºs, RESOLVE:-

CONVOCAR, como convocada fica, ***01 (uma)*** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia ***08 DE JULHO DE 2016, A PARTIR DAS 09:00 HORAS,*** para deliberação da seguinte matéria:

ITEM ÚNICO – Projeto de Lei nº 38/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017, e dá outras providências. COM EMENDA. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 05 de julho de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina –
DIRETOR LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 10/2016

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafos 1º, 2º e 3ºs, RESOLVE:-

CONVOCAR, como convocada fica, ***01 (uma)*** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia ***08 DE JULHO DE 2016, APÓS A 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016,*** para deliberação das seguintes matérias:

ITEM I –Veto Total ao Projeto de Lei nº 06/2016, de autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresa prestadora de serviço de telefonia fixa, telefonia móvel e ou tv por assinatura, de fornecer um endereço em local fixo no município, para o qual o consumidor ou usuário possa dirigir-se fisicamente para encaminhar seu pedido de informação, de reclamação ou de cancelamento de pedidos, contratos ou serviços. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II – Projeto de Lei nº 40/2016, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão - Altera a Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, e dá outras providências, no que tange a veiculação de mensagens sonoras por meio de veículos e equipamentos ampliadores de som no âmbito do Município de Garça. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III – Projeto de Lei nº 41/2016, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão - Institui a normatização para a apresentação da prestação de contas da Festa da Cerejeira, no Município de Garça - Estado de São Paulo. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM IV – Projeto de Lei nº 42/2016, de autoria do vereador Paulo André Faneco - Cria o selo empresa amiga de Garça no âmbito Municipal. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM V – Projeto de Lei nº 43/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 3.220/1997 e suas alterações – Código Tributário Municipal. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM VI – Projeto de Lei nº 44/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a natureza de utilização do lote 17, quadra "F", do bairro "Faixa de Integração". **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM VII – Projeto de Lei nº 45/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a doação para empresa com atividade Industrial no Distrito Industrial I (Gmax Indústria e Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda. ME). **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM VIII – Projeto de Lei nº 46/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 3.691/2003, que dispõe sobre a criação do Conselho e o Fundo Municipal dos direitos da pessoa portadora de deficiência. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM IX – Projeto de Lei nº 47/2016, de autoria do vereador Francisco Christóforo Júnior - Dispõe sobre a obrigatoriedade da menção do valor total do custo da comunicação oficial do Município e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM X – Projeto de Lei nº 48/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Expande Área Urbana na Sede do Município. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM XI – Projeto de Lei nº 49/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre Reestruturação dos Fundos de Previdência do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - IAPEN. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 07 de julho de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina –
DIRETOR LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 42/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 08 de julho de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. Irmão Wagner	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. José Ap. da Silva "Zelito"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Júlio Marcondes de Moura Filho	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Maurício Massao Ogawa	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR (Y) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões 08 de julho de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso___do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 42/2016 foi aprovado por unanimidade de votos na 4ª Sessão Extraordinária realizada em 08 de julho de 2016.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 08/07/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 08/07/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 08/07/2016

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0531/2016

Garça, 08 de julho de 2016

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 4ª Sessão Extraordinária de 2016, realizada no dia 08 de julho de 2016.

Autógrafo nº 035/2016 (Projeto de Lei nº CM 042/2016);
Autógrafo nº 036/2016 (Projeto de Lei nº CM 043/2016 - PM 30/2016);
Autógrafo nº 037/2016 (Projeto de Lei nº CM 044/2016 - PM 31/2016);
Autógrafo nº 038/2016 (Projeto de Lei nº CM 045/2016 - PM 32/2016);
Autógrafo nº 039/2016 (Projeto de Lei nº CM 047/2016);
Autógrafo nº 040/2016 (Projeto de Lei nº CM 048/2016 - PM 34/2016).

Atenciosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 035/2016
PROJETO DE LEI CM Nº 042/2016
(de autoria do vereador Paulo André Faneco)

CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DE GARÇA NO AMBITO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Garça, "**O SELO EMPRESA AMIGA DE GARÇA**", a ser concedido anualmente no dia 05 de dezembro no recinto da Edilidade a empresas que tiverem prestado relevantes serviços para o desenvolvimento social, educacional, cultural, ambiental ou esportivo do munícipio de Garça durante o ano vigente.

Art. 2º. A data da solenidade mencionada no artigo anterior, poderá ser antecipada ou postergada, na eventualidade de realização de sessões camarárias ou feriados naquela mesma data e horário, estabelecendo-se nova data pela Mesa Diretora.

Art. 3º. As ações e projetos desenvolvidos pelas empresas deverão ser protocolados na câmara municipal durante todo o mês de novembro ou data pré-estabelecida através de ato da mesa diretora.

Paragrafo único. A inscrição poderá ser realizada pela própria empresa, parceiros ou agente que tenha sido direta ou indiretamente beneficiado com a ação.

Art. 4º. A mesa diretora deverá nomear uma comissão formada por 3 vereadores para analisar as ações e projetos apresentados, cabendo a esta comissão qualificar ou não a empresa para o recebimento do selo.

Art. 5º. O selo concedido terá duração de 1 ano, até a realização da próxima edição do prêmio.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas nos exercícios financeiros, além de convênios ou parcerias, e suplementadas, se necessário, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 08 de julho de 2016.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano II – Número 443 – Garça, 14 de julho de 2016

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA

LEIS

LEI Nº 5.069/2016
(de autoria do vereador Paulo André Faneco)

CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DE GARÇA NO AMBITO MUNICIPAL.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Garça, "**O SELO EMPRESA AMIGA DE GARÇA**", a ser concedido anualmente no dia 05 de dezembro no recinto da Edilidade a empresas que tiverem prestado relevantes serviços para o desenvolvimento social, educacional, cultural, ambiental ou esportivo do munícipio de Garça durante o ano vigente.

Art. 2º A data da solenidade mencionada no artigo anterior, poderá ser antecipada ou postergada, na eventualidade de realização de sessões camarárias ou feriados naquela mesma data e horário, estabelecendo-se nova data pela Mesa Diretora.

Art. 3º As ações e projetos desenvolvidos pelas empresas deverão ser protocolados na câmara municipal durante todo o mês de novembro ou data pré-estabelecida através de ato da mesa diretora.

Parágrafo único. A inscrição poderá ser realizada pela própria empresa, parceiros ou agente que tenha sido direta ou indiretamente beneficiado com a ação.

Art. 4º A mesa diretora deverá nomear uma comissão formada por 3 vereadores para analisar as ações e projetos apresentados, cabendo a esta comissão qualificar ou não a empresa para o recebimento do selo.

Art. 5º O selo concedido terá duração de 1 ano, até a realização da próxima edição do prêmio.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas nos exercícios financeiros, além de convênios ou parcerias, e suplementadas, se necessário, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de julho de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
rml.-

PL 42/16

Câmara

LEI Nº 5.069/2016
(de autoria do vereador Paulo André Faneco)

CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DE GARÇA NO AMBITO MUNICIPAL.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Garça, "**O SELO EMPRESA AMIGA DE GARÇA**", a ser concedido anualmente no dia 05 de dezembro no recinto da Edilidade a empresas que tiverem prestado relevantes serviços para o desenvolvimento social, educacional, cultural, ambiental ou esportivo do munícipio de Garça durante o ano vigente.

Art. 2º A data da solenidade mencionada no artigo anterior, poderá ser antecipada ou postergada, na eventualidade de realização de sessões camarárias ou feriados naquela mesma data e horário, estabelecendo-se nova data pela Mesa Diretora.

Art. 3º As ações e projetos desenvolvidos pelas empresas deverão ser protocolados na câmara municipal durante todo o mês de novembro ou data pré-estabelecida através de ato da mesa diretora.

Parágrafo único. A inscrição poderá ser realizada pela própria empresa, parceiros ou agente que tenha sido direta ou indiretamente beneficiado com a ação.

Art. 4º A mesa diretora deverá nomear uma comissão formada por 3 vereadores para analisar as ações e projetos apresentados, cabendo a esta comissão qualificar ou não a empresa para o recebimento do selo.

Art. 5º O selo concedido terá duração de 1 ano, até a realização da próxima edição do prêmio.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas nos exercícios financeiros, além de convênios ou parcerias, e suplementadas, se necessário, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de julho de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRICIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
rml.-

PL 42